



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**

CONTRATO Nº 26/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ATRAVES DO
PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA
BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467 Centro, CEP:49.950-000,Japoatã/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **CLAUDIO DINISÍO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF nº 533.447.905-87 e a empresa **BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.152.625/0001-62**, com sede no Conjunto Lagoa Verde, s/n, Centro, Carira, Estado de Sergipe, CEP: 49550-000, neste ato representada pelo Sr. **ROCHANIO SANTOS DE OLIVEIRA**, Administrador, brasileiro, portador do R. G. nº 3.450.678-0, SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 055.211.485-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 09/2022, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 09/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestação de serviços de Equipe de Bombeiro Profissional Civil-BPC, do 1º Encontro Cultural de Japoatã 2022, a ser realizado nos dias 21 e 22 de janeiro de 2022, na praça da matriz no município de Japoatã, estado de Sergipe

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil, quinhentos reais)**, sendo que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme estimado abaixo:

ITEM	Descrição	Quant	V.unit	V.total
01	EQUIPE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL-BPC PARTICULARES	66	250,00	16.500,00

2.2. O valor é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, tais estimativas poderão sofrer supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação dos Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente será de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1.** A Prestação dos Serviços será feita de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 4.2.** O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Secretaria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo responsável; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE
- 5.2.** Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas com a Prestação dos Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022 da Secretária Municipal, Cultura, Juventude e Turismo, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:1312–Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;

PROJETO ATIVIDADE: 2188 – Manutenção de atividades culturais e artísticas;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.0000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica;

FONTE DE RECURSO: 1500 Recurso Próprio
1704 Royalties

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGACÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Notificar a Contratada quanto à requisição da Prestação dos Serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela fornecedora sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 7.1.2.** Permitir ao pessoal contratado o acesso ao local da Prestação dos Serviços, desde que observadas às normas de segurança;
- 7.1.3.** Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;
- 7.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado quanto aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.1.7.** Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização da Prestação dos Serviços.
- 7.1.8.** Aceitar ou recusar a Prestação dos Serviços que não estiver de acordo com o que projeto básico;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

7.1.9. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

7.2 – DA CONTRATADA:

- 7.2.1.** Atender a todas as condições descritas neste instrumento;
- 7.2.2.** Efetuar a prestação dos serviços e entregar a mesma em perfeitas condições;
- 7.2.3.** Substituir os itens de decoração que estejam em desacordo com o estabelecido;
- 7.2.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 7.2.5.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;
- 7.2.6.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da Prestação dos Serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 7.2.7.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;
- 7.2.8.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento ao objeto;
- 7.2.9.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.2.10.** Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2. A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Neópolis/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**

execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 19 de Janeiro de 2022.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL

Contratada
BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA


Claudio D'Almeida Nascimento
Prefeito Municipal


Rochano Santos de Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.  CNPF/MF 065.310.575-48

2.  CNPF/MF 019.685.525-02